

PORTARIA Nº 068/2024/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 043/2021/MPC/PA, publicada em 16/03/2021, que autorizou, a contar de 27/04/2020, a habilitação da Sra. ANDRÉA QUINTO BENTES como beneficiária da Pensão por Morte decorrente do falecimento de seu genitor, o Procurador de Contas ASDRÚBAL MENDES BENTES, sendo-lhe concedido o benefício de acordo com a legislação em vigor na data do óbito (27/04/2020), conforme demonstrado no anexo da referida portaria c/c a Portaria nº 269/2021/MPC/PA, publicada em 22/11/2021 (Processo PAE nº 2020/514446), autuadas junto ao Tribunal de Contas do Estado por meio do Processo TC/003436/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 067/2024/MPC/PA, de 27/02/2024, que retifica, a contar de dezembro/2005, a Portaria nº 011/89, que aposentou no cargo de Procurador o Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, sendo restabelecida, nos seus proventos mensais, a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Subsídio, acrescentando-se na fundamentação legal de sua aposentadoria os dispositivos nela citados, majorando seus proventos mensais na data de seu falecimento, o que altera a base de cálculo do benefício concedido à referida pensionista;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas, o Parecer jurídico nº 16/2024 e tudo mais que consta dos autos do Processo PAE nº 2023/441506,

R E S O L V E :

Art. 1º RETIFICAR, a contar de 27/04/2020, a Portaria nº 043/2021/MPC/PA, publicada em 16/03/2021, que habilitou, a contar de referida data, a Sra. ANDRÉA QUINTO BENTES como beneficiária da Pensão por Morte decorrente do falecimento de seu genitor, o Procurador de Contas ASDRÚBAL MENDES BENTES, passando, devido à alteração da base de cálculo do benefício dada pelo do restabelecimento da parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço nos proventos mensais do membro falecido, a integralidade do benefício a ser, na data do óbito, no valor de **R\$ 26.016,41 (vinte e seis mil, dezesseis reais e quarenta e um centavos)**, conforme Memorial de Cálculo da Pensão em anexo, o qual é parte integrante desta Portaria

Art. 2º Ficam acrescentados, na fundamentação legal da Pensão por Morte concedida à referida beneficiária, o art. 1º da Resolução nº 10/2023 – MPC/PA – Colégio, de 17/03/2023, a Resolução TCE/PA nº 19.468, de 1º/12/2022, alterada pela Resolução TCE/PA nº 19.526, de 08/08/2023, a Resolução nº 005/2023–CPJ, do Ministério Público do Estado do Pará, o art. 131, § 1º, VIII, da Lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994, bem como a Portaria nº 067/2024/MPC/PA, de 27/02/2024.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos à data do óbito do ex-segurado.

Belém/PA, 27 de fevereiro de 2024.

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

EM 28/02/2024 08:20 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: PATRICK BEZERRA MESQUITA (Lei 11.419/2006)
- Aut. Assinatura: D390C297B48E9FDB.E83804AF37E15B8B.DF81E82A6EE5D7D5.0FC12C23B5F6ADCD

PORTARIA Nº 068/2024/MPC/PA, de 27/02/2024

ANEXO – MEMORIAL DE CÁLCULO DA PENSÃO

Ex-segurado: **ASDRÚBAL MENDES BENTES**
Beneficiária habilitada: **ANDRÉA QUINTO BENTES**

Cálculo da Pensão (na data do óbito):

DADOS PARA O CÁLCULO DO BENEFÍCIO	
Proventos do ex-segurado:	R\$ 39.293,32
Limite máximo do RGPS:	R\$ 6.101,06
Valor que excede o limite máximo do RGPS:	R\$ 33.192,26
Números de dependentes habilitados:	01
Dispositivos legais aplicáveis:	Art. 25-A, § 2º, I e II, da LC nº 39/2002
CÁLCULO	
I - ART. 25-A, § 2º, I, DA LC Nº 39/2002: 100% da aposentadoria, até o limite máximo do RGPS:	R\$ 6.101,06
II - ART. 25-A, § 2º, II, DA LC Nº 39/2002: 60% do valor que excede o limite máximo do RGPS:	R\$ 19.915,35
TOTAL DO BENEFÍCIO (I + II):	R\$ 26.016,41

PATRICK BEZERRA MESQUITA
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

EM 28/02/2024 08:20 ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: PATRICK BEZERRA MESQUITA (Lei 11.419/2006)
Aut. Assinatura: D390C297B48E9FDB.E83804AF37E15B4B.DF81E82A6EE5D7D5.0FC12C23B5F6ADCD

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 03/2021
Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará (CNPJ 05.054.978/0001-50) e Fênix Comércio e Manutenção de Equipamentos Ltda (CNPJ 15.375.259/0001-94).
Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação e reajuste contratuais.
Valor: R\$ 11.456,68 (onze mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
Vigência: 04/03/2024 a 03/03/2025
Ordenador Responsável: Caio Anderson da Silva Dantas

Protocolo: 1045833

PENSÃO

PORTARIA Nº 069/2024/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA nº 028/2018/MPC/PA, publicada em 20/02/2018, que autorizou a habilitação da Sra. MARIA ANGÉLICA Mergulhão Cavalcante como beneficiária da Pensão por Morte decorrente do falecimento, em atividade, de seu cônjuge, o Procurador de Contas ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, sendo-lhe concedido o benefício de acordo com a legislação em vigor na data do óbito (25/10/2017), conforme demonstrado no anexo da referida PORTARIA, autuada junto ao Tribunal de Contas do Estado por meio do Processo 2018/50487-1;
CONSIDERANDO que, por força do art. 1º da Resolução nº 10/2023 – MPC/PA – Colégio, de 17/03/2023, a Resolução TCE/PA nº 19.468, de 1º/12/2022, alterada pela Resolução TCE/PA nº 19.526, de 08/08/2023, a Resolução nº 005/2023–CPJ, do Ministério Público do Estado do Pará, bem como o art. 131, § 1º, VIII, da Lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994, deve ser restabelecida, na remuneração do de cujus, a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Subsídio, majorando seus proventos mensais na data de seu falecimento, o que altera a base de cálculo do benefício concedido à referida pensionista;
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas, o Parecer jurídico nº 16/2024 e tudo mais que consta dos autos do Processo PAE nº 2023/441506,
RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a contar de 25/10/2017, a PORTARIA nº 028/2018/MPC/PA, publicada em 20/02/2018, que habilitou, a contar de referida data, a Sra. MARIA ANGÉLICA Mergulhão Cavalcante como beneficiária da Pensão por Morte decorrente do falecimento de seu cônjuge, o Procurador de Contas ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE, passando, devido à alteração da base de cálculo do benefício dada pelo restabelecimento da parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço na remuneração do membro falecido, a integralidade do benefício a ser, na data do óbito, no valor de R\$ 25.293,49 (vinte e cinco mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e nove centavos), conforme Memorial de Cálculo da Pensão em anexo, o qual é parte integrante desta PORTARIA.

Art. 2º Ficam acrescentados, na fundamentação legal da Pensão por Morte concedida à referida beneficiária, o art. 1º da Resolução nº 10/2023 – MPC/PA – Colégio, de 17/03/2023, a Resolução TCE/PA nº 19.468, de 1º/12/2022, alterada pela Resolução TCE/PA nº 19.526, de 08/08/2023, a Resolução nº 005/2023–CPJ, do Ministério Público do Estado do Pará, bem como o art. 131, § 1º, VIII, da Lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994.
Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos à data do óbito do ex-segurado.

Belém/PA, 27 de fevereiro de 2024.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 1045798

PORTARIA Nº 068/2024/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA nº 043/2021/MPC/PA, publicada em 16/03/2021, que autorizou, a contar de 27/04/2020, a habilitação da Sra. ANDRÉA QUINTO BENTES como beneficiária da Pensão por Morte decorrente do falecimento de seu genitor, o Procurador de Contas ASDRÚBAL MENDES BENTES, sendo-lhe concedido o benefício de acordo com a legislação em vigor na data do óbito (27/04/2020), conforme demonstrado no anexo da referida PORTARIA c/c a PORTARIA nº 269/2021/MPC/PA, publicada em 22/11/2021 (Processo PAE nº 2020/514446), autuadas junto ao Tribunal de Contas do Estado por meio do Processo TC/003436/2021;

CONSIDERANDO a PORTARIA nº 067/2024/MPC/PA, de 27/02/2024, que retifica, a contar de dezembro/2005, a PORTARIA nº 011/89, que aposentou no cargo de Procurador o Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, sendo restabelecida, nos seus proventos mensais, a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Subsídio, acrescentando-se na fundamentação legal de sua aposentadoria os dispositivos nela citados, majorando seus proventos mensais na data de seu falecimento, o que altera a base de cálculo do benefício concedido à referida pensionista;
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas, o Parecer jurídico nº 16/2024 e tudo mais que consta dos autos do Processo PAE nº 2023/441506,
RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, a contar de 27/04/2020, a PORTARIA nº 043/2021/MPC/PA, publicada em 16/03/2021, que habilitou, a contar de referida

data, a Sra. ANDRÉA QUINTO BENTES como beneficiária da Pensão por Morte decorrente do falecimento de seu genitor, o Procurador de Contas ASDRÚBAL MENDES BENTES, passando, devido à alteração da base de cálculo do benefício dada pelo do restabelecimento da parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço nos proventos mensais do membro falecido, a integralidade do benefício a ser, na data do óbito, no valor de R\$ 26.016,41 (vinte e seis mil, dezesseis reais e quarenta e um centavos), conforme Memorial de Cálculo da Pensão em anexo, o qual é parte integrante desta PORTARIA

Art. 2º Ficam acrescentados, na fundamentação legal da Pensão por Morte concedida à referida beneficiária, o art. 1º da Resolução nº 10/2023 – MPC/PA – Colégio, de 17/03/2023, a Resolução TCE/PA nº 19.468, de 1º/12/2022, alterada pela Resolução TCE/PA nº 19.526, de 08/08/2023, a Resolução nº 005/2023–CPJ, do Ministério Público do Estado do Pará, o art. 131, § 1º, VIII, da Lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994, bem como a PORTARIA nº 067/2024/MPC/PA, de 27/02/2024.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos à data do óbito do ex-segurado.

Belém/PA, 27 de fevereiro de 2024.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 1045795

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 067/2024/MPC/PA

Dispõe sobre a retificação do ato de aposentação do membro falecido Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, autuado junto ao TCE/PA através do Processo nº 75.554, restabelecendo, nos seus proventos mensais, a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço, a contar de dezembro/2005.

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a PORTARIA nº 011/89, que aposentou no cargo de Procurador o Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, cujos proventos foram fixados na forma demonstrada no aludido ato, o qual foi autuado junto ao TCE/PA através do Processo nº 75.554;

CONSIDERANDO que, com a implantação do regime remuneratório de subsídio (Lei nº 11.143/2005), a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço deixou de compor os proventos do referido membro inativo a partir de dezembro/2005;

CONSIDERANDO que aludido membro aposentado faleceu no dia 27/04/2020, tornando-se instituidor de pensão por morte cujo benefício foi concedido a partir de referida data;

CONSIDERANDO, por outro lado, a Resolução nº 10/2023 – MPC/PA – Colégio, de 17/03/2023, que estende a este Parquet de Contas as disposições contidas na Resolução nº 005/2023–CPJ, do Ministério Público do Estado do Pará, a qual reconhece aos seus membros a preservação do percentual de Adicional por Tempo de Serviço aperfeiçoado até a publicação da Resolução nº 001/2006–CPJ, em 21/02/2006, com observância do teto remuneratório estabelecido no artigo 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução TCE/PA nº 19.469, de 1º/12/2022, que dispõe sobre a aplicação da Lei nº 11.143/2005, relativamente ao Adicional por Tempo de Serviço dos membros no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará, alterada pela Resolução TCE/PA nº 19.526, e CONSIDERANDO, por fim, a manifestação do Departamento de Gestão de Pessoas, o Parecer jurídico nº 16/2024 e tudo mais que consta dos autos do Processo PAE nº 2023/441506.

R E S O L V E:

Art. 1º RETIFICAR, a contar de dezembro/2005, a PORTARIA nº 011/89, que aposentou no cargo de Procurador o Dr. Asdrúbal Mendes Bentes, sendo restabelecida, nos seus proventos mensais, a parcela relativa ao Adicional por Tempo de Serviço, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Subsídio, passando, nessas condições, os seus proventos mensais a totalizarem, na data de seu falecimento, a importância de R\$ 39.293,32 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo demonstrado:

Subsídio	R\$ 35.462,22
Adicional por Tempo de Serviço (40%)	R\$ 14.184,89
Redutor Constitucional	(-) R\$ 10.353,79
Proventos Mensais	R\$ 39.293,32

Art. 2º Ficam acrescentados na fundamentação legal de sua aposentação o art. 1º da Resolução nº 10/2023 – MPC/PA – Colégio, de 17/03/2023, a Resolução TCE/PA nº 19.468, de 1º/12/2022, alterada pela Resolução TCE/PA nº 19.526, de 08/08/2023, a Resolução nº 005/2023–CPJ, do Ministério Público do Estado do Pará, bem como o art. 131, § 1º, VIII, da Lei estadual nº 5.810, de 24/01/1994.

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de dezembro/2005, mês a partir do qual a parcela do Adicional por Tempo de Serviço deixou de compor os proventos do membro inativo, até a data do seu falecimento (27/04/2020).

Belém-PA, 27 de fevereiro de 2024.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 1045790